



Porto Alegre, 18 de junho de 2025.

À FUNDAÇÃO SILOS E ARMAZÉNS DE SEGURIDADE SOCIAL

A/C Sr. Júlio César de Oliveira Perez - Diretor Superintendente e Financeiro

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – INCLUSÃO DO PLANO EX-AUTÁRQUICOS DE BENEFÍCIO (PEAB) – CNPB Nº 1976.0002-38 e CNPJ Nº 48.306.553/0001-01, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO SILOS E ARMAZÉNS DE SEGURIDADE SOCIAL NO PROCESSO DE RETIRADA DO PLANO DE BENEFÍCIO I, JÁ EM CURSO

A **COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA em LIQUIDAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.952.043/0001-95, com sede e foro na Avenida Praia de Belas, nº 1768, na cidade de Porto Alegre/RS, por seu Diretor Presidente Liquidante, Sr. Sérgio Luiz Valmorbida, vem por meio desta,

NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE

na pessoa do Sr. Júlio César de Oliveira Perez, Diretor Superintendente e Financeiro, a **FUNDAÇÃO SILOS E ARMAZÉNS DE SEGURIDADE SOCIAL - SILIUS**, entidade fechada de previdência complementar, com sede e foro no Condomínio Getúlio Vargas Prime Offices, na Av. Getulio Vargas 1157/603, Menino Deus - CEP 90150-005, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, o que passa a fazer nos termos a seguir expostos.

1. Considerando que a **CESA notificou a SILIUS, no dia 03/12/2024, nos termos do artigo 5º da Resolução CNPC nº 59/2023**, sobre o desejo de encerramento da relação contratual existente entre a CESA e a Fundação SILIUS, **com vistas à retirada do patrocínio em relação ao Plano de Benefícios I, CNPB nº 1976.0001-65 e CNPJ nº 48.306.552/0001-59, administrado por**



essa SILIUS;

2. Considerando que a SILIUS, em resposta a essa notificação, informou sobre a necessidade de se incluir o Plano Ex-Autárquicos de Benefícios (PEAB) – CNPB nº 1976.0002-38 e CNPJ nº 48.306.553/0001-01, nesse processo de retirada;

3. Considerando que, com a concordância das partes, o tema da retirada de patrocínio do PEAB foi incluído no objeto da mediação instaurada perante a CMCA, a qual, inicialmente, tratava de temas relacionados ao PB-I;

4. Considerando que no âmbito dessa mediação as partes concordaram que havia dúvidas sobre o tratamento a ser dado ao PEAB no contexto da retirada de patrocínio já proposta para o PB-I;

5. Considerando que diante dessas dúvidas as partes concordaram em apresentar uma consulta à PREVIC, a qual, com fundamento no § 2º do art. 327 da Resolução Previc nº 23/2023, foi encaminhada pelo Mediador via diligência, visando acelerar a resposta e o andamento do procedimento de mediação;

6. Considerando que no dia 17/06/2025 a CESA tomou conhecimento da resposta da PREVIC à consulta apresentada, a qual concluiu que: i) *“considerando a adesão da CESA ao Plano de Benefícios I (“PB I”) e que a SILIUS reconhece expressamente o referido grupo como uma submassa do Plano de Benefícios I (“PB I”), em face das disposições do regulamento, entende-se que o grupo de “Participante Ex-Autárquicos” reuni (sic!) os requisitos para ser caracterizado materialmente como uma submassa do Plano de Benefícios I (“PB I”); ii) “tratando-se o grupo de “Participante Ex-Autárquicos” de submassa do Plano de Benefícios I (“PB I”), a retirada de patrocínio do Plano de Benefícios I (“PB I”) deve abranger todos os participantes e assistidos a vinculados a CESA pelo regulamento do Plano, o que inclui o referido grupo de participantes”;*

7. Tem a presente, a finalidade de **NOTIFICÁ-LO**, para informar que, em atenção ao entendimento da PREVIC acima mencionado, **o processo de retirada de patrocínio já em tramitação referente ao Plano de Benefícios I (CNPB nº 1976.0001-65 e CNPJ nº 48.306.552/0001-59) deve também abranger todos os participantes do Plano Ex-Autárquicos de Benefícios**



(PEAB) – CNPB nº 1976.0002-38 e CNPJ nº 48.306.553/0001-01.

8. Com isso, solicitamos que a SILIUS adote todas as providências para incluir os participantes do PEAB nos estudos técnicos e nos cálculos atuariais que estão sendo elaborados para que possa apresentar à CESA, com a maior brevidade possível, os valores envolvidos nesse processo de retirada do patrocínio.

9. Registra-se que a presente Notificação é enviada sem prejuízo da Notificação enviada em 04/12/2024, em atenção ao disposto no artigo 5º da Resolução CNPC nº 59/2023, e que teve por objetivo dar início ao processo de retirada da patrocínio do PB-I, devendo ser observados todos os prazos contados daquela notificação, notadamente em relação à definição da Data de Protocolo, que deve ocorrer em até 240 dias da referida notificação, nos termos da citada Resolução CNPC nº 59/2023 e da Resolução PREVIC nº 23/2023.

Sem mais, nos despedimos renovando nossos votos de apreço e consideração, permanecendo à disposição para tratarmos dos assuntos supra referidos.

Sérgio Luiz Valmorbida
Diretor-Presidente da CESA